

LEI Nº 822/2025

Institui o Projeto Mais Saúde Lucrécia e dispõe sobre a disponibilização de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para atuação em áreas de difícil acesso ou vulnerabilidade social no município de Lucrécia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Municipal Mais Saúde Lucrécia, com o objetivo de garantir a prestação transversal de serviços de saúde à população em áreas com baixa cobertura de atenção básica ou vulnerabilidade social no município de Lucrécia.

Art. 2º - O projeto tem como finalidades:

- I - Ampliar o acesso à saúde primária para as populações em regiões carentes ou com necessidades de atuação de profissionais da saúde;
- II - Reduzir a desigualdade no atendimento médico e garantir o direito universal à saúde;
- III - Promover a fixação de médicos e outros profissionais de saúde no município, especialmente em áreas de maior necessidade.
- IV – Fortalecer a formação, a experiência e o conhecimento dos profissionais de saúde sobre a atuação no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase nas problemáticas e vivências dos pacientes do sertão nordestino.

§1º. O projeto será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A adesão de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde ao projeto ocorrerá por meio de Termo de Adesão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde que o validará, e especificará suas obrigações, responsabilidades e carga horária vinculada a uma das unidades de saúde do Município, podendo também haver a fixação de regime de plantões.

Art. 3º Os profissionais que aderirem ao projeto poderão ter direito a:

- I – Bolsa-formação mensal ou por plantões, cujo valor será estabelecido em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde entre o mínimo de R\$1.000,00 e o máximo de R\$16.000,00;
- II - Qualificação continuada nos cursos eventualmente promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Prioridade para participação em processos seletivos de especialização financiados pelo município.

Parágrafo único. Os bolsistas aderentes ao Projeto Mais Saúde Lucrécia poderão ter a adesão cancelada, sem necessidade de prévio aviso, não havendo direito adquirido, nem qualquer vínculo trabalhista, empregatício ou estatutário de qualquer natureza com o Município.

Art. 4º - O Mais Saúde Lucrécia poderá ser financiado por:

- I - Recursos próprios do município;
- II - Verbas de transferências estaduais ou federais para a saúde, inclusive Programa Estratégia Saúde da Família, da Atenção Primária em Saúde;
- III - Convênios e parcerias com universidades, ONGs e demais instituições.

Parágrafo único. É permitido ao Município firmar parcerias com universidades públicas e privadas para ampliar o quadro de médicos e demais profissionais da saúde em formação, com contrapartidas como estágios supervisionados, bem como, pagamento de bolsa-estágio no valor mínimo de R\$500,00 até o limite estabelecido no art 4º, inciso I desta Lei.

Art. 5º - Os interessados em aderir ao Mais Saúde Lucrécia poderão se inscrever perante a Secretaria Municipal de Saúde que formará lista cadastral dos profissionais de saúde interessados e estabelecerá os critérios de convocação e o período respectivo, podendo utilizar, inclusive, critério cronológico de inscrição validada, ficando dispensado processo seletivo para adesão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender as atividades do bolsista aderente ao Mais Saúde Lucrécia com ou sem recebimento da bolsa indenizatória durante o período suspensivo, sem necessidade de prévio aviso ou motivação.

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, que poderá, inclusive, atualizar, anualmente, por meio do IPCA/IBGE, os valores indicados no art 4º, inciso I, desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 05 de maio de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 822/2025** que **Institui o Projeto Mais Saúde Lucrécia e dispõe sobre a disponibilização de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para atuação em áreas de difícil acesso ou vulnerabilidade social no município de Lucrécia.**

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 05 de maio de 2025.

Antonio Walter de Araújo

Prefeito